

LICENÇA DE EXPLORAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 016/2025

(S26371-202510)

Nos termos do artigo 76º do RGGR publicado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, é emitida a presente Licença de Exploração à empresa:

VALORSUL - VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS REGIÕES DE LISBOA E DO OESTE, SA.

Com o NIPC 509479600, para a INSTALAÇÃO DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE ESCÓRIAS - ITVE existente no estabelecimento aterro Sanitário de Mato da Cruz (APA00086470), localizado no lugar de Calhandriz, concelho de Vila Franca de Xira, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

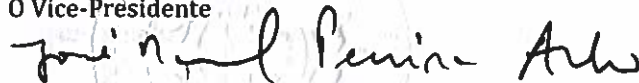
Valorização de resíduos não perigosos realizada a título experimental e ensaio de medidas de aperfeiçoamento dos processos de gestão de resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante da presente Licença de Exploração.

A presente Licença de Exploração é válida até 31 de outubro de 2026.

Lisboa, 30 de outubro de 2025

O Vice-Presidente



José Manuel Alho

Especificações anexas à Licença de Exploração nº 016/2025 (S26371-202510)**1. CONDIÇÕES GERAIS**

- 1.1. A gestão de resíduos deve obedecer Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR), estipulado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.
- 1.2. A realização das operações de tratamento de resíduos deverá respeitar o Princípio da Proteção da Saúde Humana e do Ambiente (art.º 6.º), e o Princípio da Hierarquia dos Resíduos (art.º 7.º) do RGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual), devendo assim ser privilegiadas as operações de valorização em detrimento das de eliminação, sem prejuízo do integral respeito da presente Licença de Exploração.
- 1.3. A empresa deve manter o estabelecimento registado no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme artigo 97.º do RGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual), e regulamentado na Portaria n.º 20/2022, de 5 de janeiro.
- 1.4. A empresa está obrigada a possuir o registo atualizado das origens discriminadas dos resíduos; das quantidades, classificação e destino discriminados dos resíduos; da identificação das operações efetuadas e identificação dos transportadores conforme disposto no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme artigos 98.º e 99.º do RGGR (Anexo I do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual), regulamentado pela Portaria n.º 20/2022, de 5 de janeiro.
- 1.5. O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização.
- 1.6. O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança.
- 1.7. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar rigorosamente identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.
- 1.8. Os destinatários dos resíduos produzidos e geridos no estabelecimento devem estar devidamente licenciados ou autorizados para as operações de gestão de resíduos a efetuar aos mesmos, de acordo com o previsto no art.º 9.º do RGGR (Anexo I do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual).
- 1.9. O transporte dos resíduos em território nacional, deverá ser efetuado de acordo com o disposto na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, na sua atual redação, nomeadamente no que se refere ao acompanhamento do mesmo com as e-GAR.
- 1.10. Encontram-se isentos de e-GAR, o transporte de resíduos urbanos cuja gestão seja da responsabilidade do município ou dos sistemas de gestão de resíduos urbanos respetivos, desde que efetuado por estes, pelo produtor ou por concessionário e que sejam transportados entre instalações destas entidades, de acordo com a alínea a), do ponto 2, do artigo 6.º da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, na sua redação atual.
- 1.11. Devem ser asseguradas e cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho.



- 1.12.** Deve estar disponível no estabelecimento, para consulta e verificação das entidades de inspeção e de fiscalização toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua redação atual.
- 1.13.** Da inobservância de qualquer das condições impostas no presente Título aplicam-se os mecanismos de controlo da operação licenciada, nomeadamente de suspensão ou revogação da licença de exploração, nos termos previstos no artigo 81.º do RGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua última redação).
- 1.14.** Nos termos da alínea c) do artigo 61.º do RGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua última redação), a valorização de resíduos realizada a título experimental e o ensaio de medidas de aperfeiçoamento dos processos de gestão de resíduos é realizada por um período máximo de um ano.
- 1.15.** A instalação a que se refere o presente Título apenas poderá ser transmitida mediante autorização da entidade licenciadora, de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo 80.º do RGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual).
- 1.16.** Sem prejuízo de a licença de exploração dever ser alterada face a alterações legislativas, tal não exime o seu titular da obrigação de cumprimento de todas as condições legais ou regulamentares definidas após a emissão da licença, salve disposição expressa que salvguarde as situações existentes à data da entrada em vigor das novas condições (art.º 78.º do RGGR - Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual).

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 2.1.** Devem ser mantidas as obrigações resultantes do Regime Jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais (Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, alterado pelos Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro e sucessivas atualizações) o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos perigosos e não perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a eliminação ou registo, nos termos do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.
- 2.2.** O estabelecimento deverá obrigatoriamente possuir e manter um Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual, conforme previsto no artigo 67º do RGGR, que cubra os riscos decorrentes da exploração de estabelecimento de tratamento de resíduos.
- 2.3.** Assegurar o cumprimento do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (RJSCIE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e sucessivas atualizações, e regulamentado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho e pela Declaração de Retificação n.º 26/2020, de 27 de julho (Aprovação das Medidas de Autoproteção pela ANEPC e implementação pelo responsável de segurança, e a realização das inspeções regulares (sempre que aplicável) pela ANEPC ou por entidade por ela credenciada, a pedido do responsável de segurança.
- 2.4.** O transporte ou transferência de resíduos para dentro e para fora do território nacional deve cumprir o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de junho, e ainda o

Regulamento (UE)2024/1157 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de abril de 2024, e ao previsto nos artigos 39.º a 44.º do RGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual).

- 2.5. No cumprimento da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e sucessivas atualizações (Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho - RJPSST) o operador deve assegurar as condições de saúde e segurança no estabelecimento, nomeadamente na previsão dos riscos previsíveis na atividade exercida (avaliação de riscos) e no fornecimento e utilização de equipamento de proteção individual (EPI).
- 2.6. Deverá ser dado cumprimento integral ao projeto apresentado referente à Instalação de Tratamento e Valorização de Escórias - ITVE, bem como o cumprimento das plantas de layout do estabelecimento, em anexo ao presente título.
- 2.7. Os meios de contentorização deverão estar em boas condições e desprovidos de qualquer outra identificação que não à função a que se destina. Na disposição dos referidos meios de contentorização, e sempre que os mesmos contenham fluidos ou líquidos, as bocas de descarga deverão estar direcionadas para o interior da bacia de retenção.
- 2.8. Todos os óleos minerais usados produzidos na instalação terão de ser encaminhados para o circuito integrado de gestão de Óleos Usados (SIGOU), nos termos do n.º 2 do art.º 46º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.
- 2.9. Cada contentor ou local de armazenamento deverá ter um rótulo indelével onde conste a identificação dos resíduos, de acordo com a LER e, caso aplicável, a classe de perigosidade, e as características que lhe conferem essa perigosidade.
- 2.10. Os meios de deteção e combate a incêndios existentes no estabelecimento devem manter-se disponíveis e operacionais a todo o tempo, devidamente validados e sinalizados e o respetivo acesso desimpedido.
- 2.11. Deverá ser assegurado o controlo metrológico dos sistemas de pesagem existentes no estabelecimento, nos termos da legislação aplicável.
- 2.12. As vias de circulação, de evacuação e as saídas de emergência devem estar devidamente sinalizadas, permanentemente desobstruídas e o seu traçado conduzir o mais diretamente possível a áreas ao ar livre ou a zonas de segurança.
- 2.13. A condução de empilhadores e/ou outros equipamentos de transporte e manuseamento de cargas (equipamentos de trabalho automotores) deve ser feita por pessoas com formação adequada, nos termos dos artigos 5º e 32º do Decreto-Lei nº 50/2005, de 25 de fevereiro, na sua redação atual.
- 2.14. Os equipamentos de trabalho (máquinas, aparelhos, ferramentas ou instalações, utilizados no trabalho) devem satisfazer os requisitos mínimos de segurança preconizados no Decreto-Lei nº 50/2005, de 25 de fevereiro, na sua redação atual, nomeadamente:
- A verificação/manutenção periódica e extraordinária dos equipamentos de trabalho, devendo estar disponíveis registos que o evidenciem e os respetivos relatórios;
 - Devem ser cumpridas as datas de validade das verificações de segurança dos equipamentos.

- 2.15. Todas as canalizações que contenham fluidos devem ser identificadas de acordo com as prescrições da Norma Portuguesa NP-182 (1966).
- 2.16. Devem ser adotados os procedimentos previstos na Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, da Portaria nº25/2021, de 29 de janeiro e do Despacho 1547/2022 de 08 de fevereiro, nas suas redações atuais, caso disponham de sistema/rede de risco para o desenvolvimento da bactéria Legionella, por forma a evitar a ocorrência de condições e que favoreçam a colonização, multiplicação e dispersão desta bactéria.
- 2.17. As escórias resultantes do processo de valorização efetuada na ITVE podem constituir um produto com Marcação CE (Agregado 0/31,5 - AEIRU - Agregado Artificial proveniente de Escórias de Incineração de Resíduos Urbanos) de acordo com a Norma Harmonizada EN 13242:2002 + A1:2007.

3. AR

3.1. EMISSÕES DIFUSAS

3.1.1. CONDIÇÕES A CUMPRIR PARA AS EMISSÕES DIFUSAS

- 3.1.1.1. Confinar, por regra, a armazenagem de produtos de características pulverulentas ou voláteis, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, na sua redação atual.
- 3.1.1.2. Garantir meios de pulverização com água ou aditivos para a minimização de emissões difusas, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, na sua redação atual.
- 3.1.1.3. Assegurar que o pavimento e área envolvente da ITVE incluindo as vias de circulação e locais de estacionamento possuem revestimento adequado para evitar a ressuspensão de poeiras.

4. RECURSOS HIDRICOS

4.1. REJEIÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS

4.1.1. CONDIÇÕES A CUMPRIR RELATIVAMENTE À REJEIÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS

- 4.1.1.1. As águas pluviais e os lixiviados produzidos na área da ITVE são recolhidas e encaminhadas pela rede de drenagem periférica para a lagoa de regularização e posteriormente encaminhada para a ETAL para sujeição de pré-tratamento e posterior descarga no coletor dos SMAS de Vila Franca de Xira.
- 4.1.1.2. A descarga no coletor dos SMAS de Vila Franca de Xira deverá cumprir com as condições definidas na Autorização de Descarga SMAS VFX-AT-0008/2024, e na Autorização de renovação a emitir.

5. RESÍDUOS

5.1. RESÍDUOS ADMISSÍVEIS

- 5.1.1. OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DE ACORDO COM OS ANEXOS I E II DO REGIME GERAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS PUBLICADO NO ANEXO I DO DECRETO-LEI N.º 102-D/2020, DE 10 DE DEZEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO

A operação de valorização de resíduos é realizada a título experimental, e destina-se a fins de investigação, desenvolvimento e ensaio de medidas de aperfeiçoamento dos processos de gestão de resíduos.

A operação de tratamento consiste na valorização de escórias provenientes da incineração de resíduos urbanos para a produção de agregado AEIRU (produto com marcação CE com aplicação como agregado para materiais não ligados ou tratados com ligantes hidráulicos utilizados em trabalhos de engenharia civil e na construção rodoviária.

R5 G – Valorização associada a um Fim do Estatuto de Resíduos

5.1.2. CARATERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS ADMISSÍVEIS NA INSTALAÇÃO

Tipos de resíduos admissíveis e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações de valorização
190112	Cinzas e escórias não abrangidas em 190111 (escórias provenientes da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos)	R 5 G
190112	Cinzas e escórias não abrangidas em 190111 (metais provenientes do vibratório da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos)	
190102	Materiais ferrosos removidos das cinzas	
190103	Metais não ferrosos	

5.1.3. CAPACIDADE DA INSTALAÇÃO PARA AS OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Capacidade instantânea (R5 G) – 112 000 t

Capacidade anual (R5 G) - 216 000 t/ano

5.1.4. ÁREAS DA INSTALAÇÃO

Área de armazenamento de escórias brutas – 10 966 m²

Área da atividade da NRC, incluindo armazenamento de escórias processadas e metais não ferrosos – 6 478 m²

Parque de valorizáveis – 586 m²

Área destinada a armazenamento de agregado (produto CE) – 18 642 m²

5.1.5. CONDIÇÕES A CUMPRIR RELATIVAMENTE AOS RESÍDUOS ADMISSÍVEIS

5.1.5.1. O LER 190102 e o LER 191203 são resultantes do processo de valorização efetuado na ITVE, e são encaminhados para operadores de tratamento no âmbito do SIGRE. Por via do procedimento de retoma, estes LER podem ser devolvidos e retornados à ITVE para depois serem reprocessados na linha de valorização. Caso os mesmos sejam devolvidos, são descarregados em área definida no parque de valorizáveis.

5.1.5.2. O LER 190112, previamente à operação de valorização, deverá ser armazenado na área destinada ao armazenamento de escórias brutas.

5.1.6. EQUIPAMENTOS

5.1.6.1. CARACTERIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO DA INSTALAÇÃO

- 2 escavadoras (R938 e R944)
- 1 Pá carregadora (L580)
- Triturador – Phairon Alpha
- 2 Peneiras – Phairon Giant
- Unidade Triagem Manual – Phairon Genus
- 2 Separadores de Ar (Windshifter) – Phairon Ventum
- Separador Peças Longas – Phairon Rebus

5.1.6.2. CONDIÇÕES A CUMPRIR RELATIVAMENTE AOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES

5.1.6.2.1. Os equipamentos existentes no estabelecimento deverão ser mantidos em boas condições de manutenção e de operacionalidade, devendo ser sujeitos a verificações periódicas de segurança, de acordo com os respetivos manuais e por pessoa(s) competentes e habilitadas para o efeito.

5.1.7. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO OGR

- Eng.^a Tânica Gomes

5.1.8. CONDIÇÕES A CUMPRIR RELATIVAMENTE AO RUÍDO

5.1.8.1. Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o ruído.

6. DESATIVAÇÃO / ENCERRAMENTO

6.1. CONDIÇÕES A CUMPRIR RELATIVAMENTE AO ENCERRAMENTO OU DESATIVAÇÃO DA INSTALAÇÃO

- 6.1.1.** A entidade licenciadora pode suspender ou revogar a licença, nos termos do disposto no artigo 81º do RGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação).
- 6.1.2.** De acordo com o artigo 82º do RGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D /2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação), a suspensão da atividade e o respetivo reinício, ou a cessação do exercício da atividade de tratamento de resíduos, devem ser comunicadas pelo operador à entidade licenciadora no módulo LUA, no prazo de cinco dias a contar dessa data. Sempre que o período de inatividade de estabelecimento seja superior a um ano e inferior a três anos, o requerente apresenta, antes de reiniciar a exploração um pedido de vistoria de conformidade, podendo a entidade licenciadora impor novas condições de exploração. A inatividade de um estabelecimento por um período igual ou superior a três anos determina a caducidade da licença, sem prejuízo do disposto no número 6 do artigo 81.º do RGGR. A cessação de atividade de um estabelecimento ou instalação de tratamento de resíduos depende da aceitação por parte da entidade licenciadora de um pedido de renúncia da respetiva licença. O pedido de renúncia é apresentado com os elementos indicados no artigo 82.º do RGGR.
- 6.1.3.** Da cessação da atividade não poderá resultar qualquer passivo ambiental, devendo ser tomadas todas as medidas necessárias para esse efeito.

7. OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

- 7.1.** Qualquer alteração à presente Licença de Exploração carece de autorização da Entidade Licenciadora nos termos do RGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação atual);
- 7.2.** O registo de resíduos geridos na instalação é de preenchimento obrigatório para cumprimento das obrigações legais de reporte no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), suportado pelo Sistema Integrado de Licenciamento Ambiental (SILIAmb).

Formato de reporte – MIRR/MRRU

Prazo de reporte – Anual (MIRR) e nos prazos definidos pela APA, IP. (MRRU)

Entidade – APA, IP.

- 7.3.** Situações de emergência (acidentes e incidentes) e incumprimento de condições da Licença de Exploração.

Formato de reporte - Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente

Prazo de reporte - No prazo máximo de 48 horas após a ocorrência - num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório.

Entidade – CCDT LVT, IP.

- 7.4.** Comunicação da alteração do técnico responsável pelas operações de gestão de resíduos.

Formato de reporte - Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente

Prazo de reporte -



Entidade – CCDR LVT, IP.

- 7.5. Comunicação da suspensão da atividade e o respetivo reinício, ou a cessação do exercício da atividade de tratamento de resíduos devem ser comunicados à entidade licenciadora.

Formato de reporte - Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente

Prazo de reporte – Comunicação no prazo máximo de 5 dias a contar dessa data

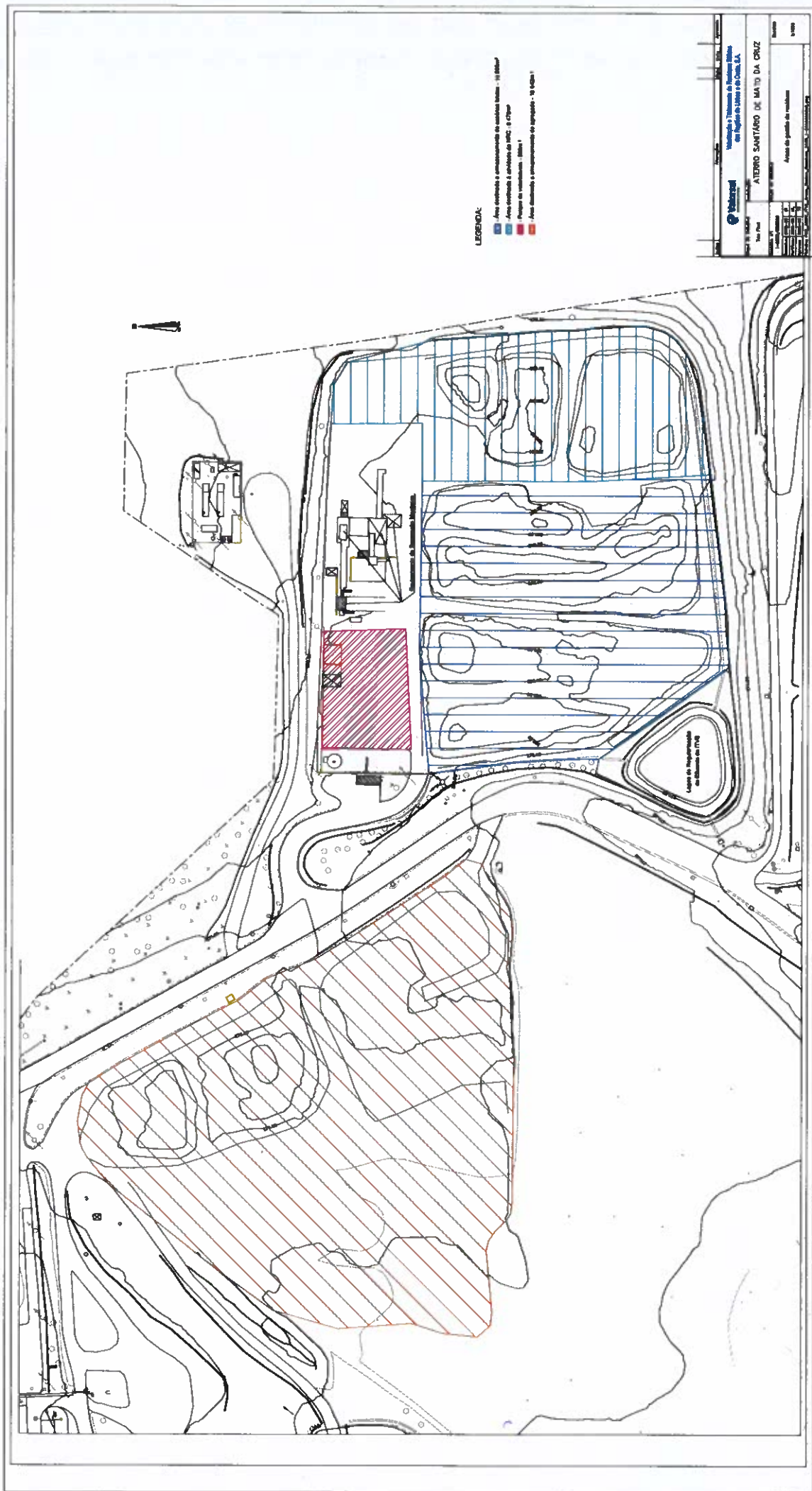
Entidade – CCDR LVT, IP.

- 7.6. Nos termos do Diploma da Responsabilidade Ambiental, e quando ocorrer um dano ambiental ou uma ameaça iminente de dano ambiental causado pelo exercício da atividade, o operador deve nos termos dos artigos 14.º a 16.º do referido diploma: - tomar de imediato as medidas de prevenção para conter o dano ambiental ou a ameaça iminente de dano ambiental e para prevenir a ocorrência de danos subsequentes; - Notificar a autoridade competente da existência de dano ambiental, no prazo de 24 horas, ou de ameaça iminente de dano ambiental.

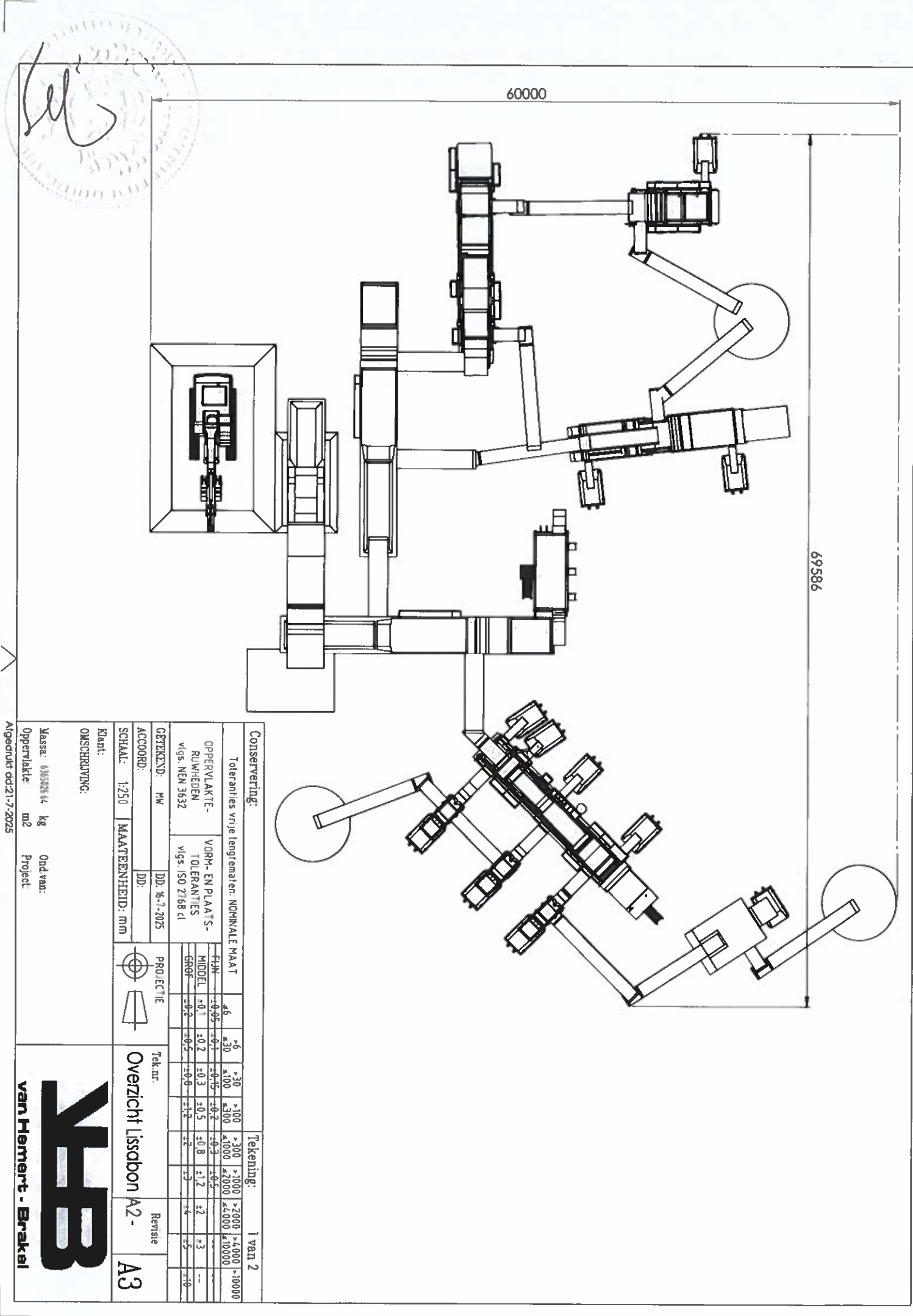
Formato de reporte - Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente

Entidade – APA, IP. e CCDR LVT, IP.





3



Conservering:

Toleranties vrije lengtematen: NOMINALE MAAT	> 30	> 100	> 300	> 1000	> 2000	> 4000	> 10000
	≤ 6	≤ 30	≤ 100	≤ 300	≤ 1000	≤ 4000	≤ 10000
OPPERVLAKTE- RUWHEIDEN vlg. NEN 3632	FIN -0,05	MIDDEL -0,1	GROF -0,2	≤ 6	≤ 30	≤ 100	≤ 300
	≤ 0,1	≤ 0,2	≤ 0,3	≤ 0,5	≤ 0,8	≤ 1,2	≤ 2
	≤ 0,2	≤ 0,5	≤ 0,8	≤ 1,2	≤ 2	≤ 3	≤ 5
	≤ 0,5	≤ 1,2	≤ 2	≤ 3	≤ 5	≤ 10	≤ 20

OPPERVLAKTE-
RUWHEIDEN
vlg. NEN 3632 VORM- EN PLAATS- TOLERANTIES vlg. ISO 2768 c1 | DD: 16-7-2025 | PROEFTIE | Tek. nr. | Revisie || GETEKEND: MW | ACCORD: DD | SCHAAL: 1:250 | MAATENHEID: mm | Overzicht Lissabon A2 - | A3 |
| Klant: | OMSCHRIJVING: | Massa: 685026 kg | Oppervlakte: m2 | Ontd van: Project: | |

van Hemert - Brakel

Algebruikt dd: 21-7-2025

